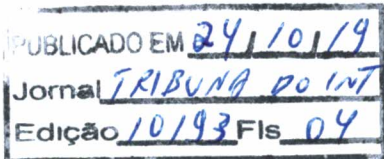




LEI Nº 1121/2019



Dá nova redação à incisos dos artigos 2º, 3º e 4º e ao parágrafo único do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos II, III e IV, do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

(...)

II- feita a advertência e sendo verificada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 7 (sete) dias seguintes à advertência será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais).

III – aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das infrações deste artigo à partir dos 7 (sete) dias seguintes à primeira, será aplicada nova multa, agora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV- aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo à partir dos 7 (sete) dias subsequentes será aplicada nova multa, desta feita no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e o Executivo Municipal realizará os serviços de limpeza ao custo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o infrator.

Art. 2º Os incisos I e II, do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

I - na aplicação da multa de R\$ 100,00 (cem reais) e na realização do serviço de limpeza pelo Executivo Municipal, serão cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – no caso de reincidência nos 12 (doze) meses seguintes à aplicação da multa e limpeza previstas no inciso I deste parágrafo único, será aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).



Art. 3º Os incisos I, II e III, do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passarão a ter as seguintes redações:

I- na primeira ocorrência será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais).

II – aplicada a multa do inciso anterior e sendo verificada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 30 dias seguintes à primeira, será aplicada outra multa, agora de R\$ 200,00 (duzentos reais).

III- aplicada a multa do inciso anterior e sendo apurada novamente uma das situações infracionais deste artigo nos 30 dias seguintes, será aplicada nova multa, desta feita de R\$ 300,00 (trezentos reais), com suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 90 dias, além da realização do serviço de limpeza que será realizado pelo Executivo Municipal, cobradas do proprietário as despesas havidas, a título de taxa de serviço, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º O Parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – a transgressão do caput e dos incisos deste artigo implicará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos à partir do dia 14 de outubro de 2019, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Ordinária Municipal nº 754, de 27 de dezembro de 2013.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 23 de outubro de 2019.


João Claudio Romero
Prefeito Municipal